LEI ORDINÁRIA N.° 3.077, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a implantação do "Kit Maternidade Solidária" no âmbito do Município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o "Kit Maternidade Solidária" no Município de Votorantim.

Art. 2.° O "Kit Maternidade Solidária" terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3.° O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior terá, no mínimo:

I - 4 (quatro) sabonetes neutros;

II - 1 (um) xampu neutro;

III - 1 (uma) pomada para assadura;

IV - 1 (um) pacote de algodão;

V - álcool 70%;

VI - 90 (noventa) fraldas descartáveis;

VII - 4 (quatro) fraldas de pano;

VIII - cobertor;

IX - 1 (um) kit roupa, composto por body;

X - bolsa;

XI - trocador;

XII – banheira; e

XIII - toalha de banho com capuz.

§ 1.° Será fornecido 1 (um) "Kit Maternidade Solidária" por mês para cada criança inscrita no programa, exceto: bolsa, trocador, banheira e toalha com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§ 2.° A criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§ 3.° Poderão ser inscritas mais de uma criança por família, desde que cada uma preencha todos os requisitos da Lei.

Art. 4.° Os kits serão distribuídos gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico –, que preencham os seguintes requisitos:

I - apresentação de comprovante de acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde;

II - apresentação de comprovante de residência no Município de Votorantim;

III - apresentação de carteira de vacinação da criança em dia.

Parágrafo único. Os kits serão administrados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda.

Art. 5.° O fornecimento do Kit será automaticamente interrompido:

I - após o transcurso do prazo mencionado no § 2° do art. 3° desta Lei; ou

II - quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 6.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de abril de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO